

MUNICÍPIO DE MEDA**Aviso n.º 20546/2010****Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que homologuei no dia 7 de Maio de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Carla Alexandra Lopes da Cunha, na Categoria de Técnico Superior — Sociologia, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado.

Paços do Concelho de Meda, 03 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303732994

Aviso n.º 20547/2010**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 01 de Setembro de 2010 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências Administrativas, aberto pelo aviso n.º 11284/2010, publicado na 2.ª série de 07 de Junho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com, Maria Isabel Graça Lourenço, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, com a remuneração mensal correspondente ao posicionamento remuneratório entre 2.ª e 3.ª e com o nível remuneratório entre o 15 e 19, equivalente a 1373,12€.

Para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do meu despacho de 01 de Setembro de 2010, determino, que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Dr. Mário Luís Moreira Murça, Vereador;
Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Simões Oliveira, Técnico Superior; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e, Dr. Carlos Alberto Pinto Proença, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Dr. João Paulo Andrade Azevedo, Técnico superior e Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior;

O período experimental tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação Final
ER = Elementos recolhidos pelo júri
R = Relatório
FP = Formação profissional

Paços do Concelho de Meda, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303729632

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 20548/2010**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, cozinheira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6365/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, homologada por despacho da Sra. Presidente de 6 de Outubro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Joaquina Luísa Curto Chemela Santos — 15,14 valores
- 2 — Susana Rute Gil Pereira — 14,48 valores

- 3 — Vanessa Bárbara Mata Pinto Anes — 13,97 valores
- 4 — Maria José Ferreira Alves — 13,53 valores
- 5 — Ondina Maria Reis Gonçalves — 13,28 valores
- 6 — Maria Teresa Morais Cunha Figueira — 13,01 valores
- 7 — Ana Paula Póvoa Troncho Mendes — 12,92 valores
- 8 — Luísa Maria Piedade Pinto Silva — 12,74 valores
- 9 — Edite Conceição Alegria Pereira — 11,43 valores
- 10 — Maria Manuela Calado Espada Amaro — 10,55 valores

Paços do Concelho de Montijo, 7 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

303774271

MUNICÍPIO DE MOURÃO**Edital n.º 1014/2010****Alteração por adaptação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Mourão**

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2010, aprovou a Alteração por Adaptação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposta, de acordo com a sua deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2010.

Nos termos do preceituado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se em anexo a este edital a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Mourão, de 30 de Setembro de 2010, que aprovou a referida alteração por adaptação.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município e publicados na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal *Diário do Sul*.

ANEXO

Certidão

Dimas Joaquim Canhão Ferro, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Mourão:

Certifico que, compulsado o livro de actas, em uso nesta Assembleia Municipal, verifiquei existir, devidamente aprovada em minuta, uma deliberação relativa à sessão ordinária do dia trinta de Setembro de dois mil e dez, que é do teor seguinte na parte que interessa:

«IX — Plano Director Municipal de Mourão — 9.ª alteração por adaptação

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

«Proposta

Plano Director Municipal de Mourão — 9.ª alteração por adaptação
Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal, “aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos termos e com as competências previstos na lei».

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, em conjugação com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 21 de Setembro de 2010, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da lei acima citada, a proposta do Plano Director Municipal de Mourão — 9.ª Alteração por Adaptação:

«Plano Director Municipal de Mourão — 9.ª alteração por adaptação:

Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Mourão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/95, de 6 de Dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/98, de 19 de Outubro de 1998, pela

Declaração n.º 3/2000, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2000, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2000, de 29 de Junho de 2000, pela Declaração n.º 119/2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2003, pela Declaração n.º 50/2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006 e pelo Edital n.º 813/2008, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, apresentada pelo Serviço de Urbanismo, deste Município, através da sua Informação n.º 110/2010, de 20 de Setembro de 2010, do seguinte teor, tendo em vista compatibilizar o mesmo com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

«Assunto: Adaptação do PDM ao PROTA

Atendendo ao estabelecido no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros 53/2010 relativa à aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) deve a Câmara Municipal adaptar, no prazo de 90 dias, o Plano Director Municipal de forma a ultrapassar as incompatibilidades entre planos previamente identificadas.

Desta forma verificou-se que a adaptação é apenas do artigo 22.º do regulamento do PDM, pelo que se propõe que seja dada a seguinte redacção ao referido artigo:

«Artigo 22.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agro-silvo-pastoris, agrícolas e naturais e culturais são licenciáveis obras de construção destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço.

2 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de pisos (NpM) — um, com excepção de construções que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter dois pisos;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,02 para construções de apoio às actividades relativas à respectiva classe de espaço.

Altura máxima dos edifícios (AeM) — 3,5 m, com excepção de casos tecnicamente justificados;

Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo;

Boa integração na paisagem, evitando movimentos de terras que provoquem cortes superiores a 3 m;

3 — Nas zonas descritas no n.º 1 só poderão ser licenciadas construções para habitação própria do agricultor respeitando as seguintes condições:

O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

A área mínima do prédio é de 4 Ha;

A área de construção máxima admitida é de 500 m²;

O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a habitação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

4 — São autorizadas instalações turísticas, cinegéticas ou rurais desde que previstas sobretudo em edifícios existentes a recuperar e reabilitar sem alterar as suas características morfológicas.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — Os empreendimentos turísticos isolados a implementar em solo rural poderão ter a seguinte forma:

Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); empreendimentos de TER, empreendimentos de turismo de habitação; parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza n as tipologias previstas no presente artigo;

Os edifícios não podem mais que dois pisos acima da cota de soleira;

O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0.2 (20% da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro — turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,08;

A capacidade máximo admitida, com excepção para os parques de campismo e caravanismo, é de 200 camas;

Os parques de campismo e caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e a segurança dos espaços de usos comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

7 — (Anterior n.º 6.)»

Junto se anexa versão actual do artigo 22.º

À Consideração Superior.

Mourão, 20 de Setembro 2010. — *João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto*, arquitecto»

Apreciada a proposta acabada de reproduzir e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimento, o senhor Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado aprová-la e apresentá-la, também sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta a aprove, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do decreto-lei acima citado.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.»

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.»

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta.

Não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por unanimidade, e em minuta.»

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que, por estar conforme, assino e faço autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Mourão, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

203779431

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 20549/2010

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicada em Projecto, na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 127, de 02 de Julho de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovada por unanimidade, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19.08.2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24.09.2010.

29 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candéias Guerreiro*.

303757148